

# Instrução Normativa Sebrae nº 60, de 08 de dezembro de 2022

## ARQUITETURA DE DADOS E METADADOS, QUALIDADE DE DADOS E CICLO DE VIDA DOS DADOS DO SISTEMA SEBRAE

### CAPÍTULO I - OBJETIVO

**Art.1º.** Estabelecer as regras e disposições alusivas à Gestão de Dados relativas às disciplinas/funções de dados: Arquitetura, Metadados, Qualidade e Ciclo de Vida alinhadas com a Política de Gestão de Dados e Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae, para fins de suporte e apoio à Gestão de Dados, conforme previsto no item 9, subitem 9.2 da Política de Gestão de Dados (Disposições Transitórias e Finais).

**Parágrafo único.** Os conceitos, os termos e as informações auxiliares de regras e disposições contidas nesta Instrução Normativa, encontram-se descritos no documento denominado **Glossário**, elaborado pela **Equipe de Governança de Dados**

### CAPÍTULO II - APLICAÇÃO

**Art. 2º.** Em conformidade com a Política de Gestão de Dados, este documento é aplicável aos Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros do Sistema Sebrae em situações que envolvam obtenção, tratamento, armazenamento, produção de dados ou metadados.

### CAPÍTULO III - ARQUITETURA DE DADOS

**Art. 3º.** A arquitetura de dados deve representar de maneira gráfica e textual, em alto nível, os componentes de dados corporativos e suas relações dentro do Sistema Sebrae.

**Art. 4º.** A hierarquia dos modelos da Arquitetura de Dados Corporativa deve seguir uma abordagem de construção “top down”, conforme abaixo.

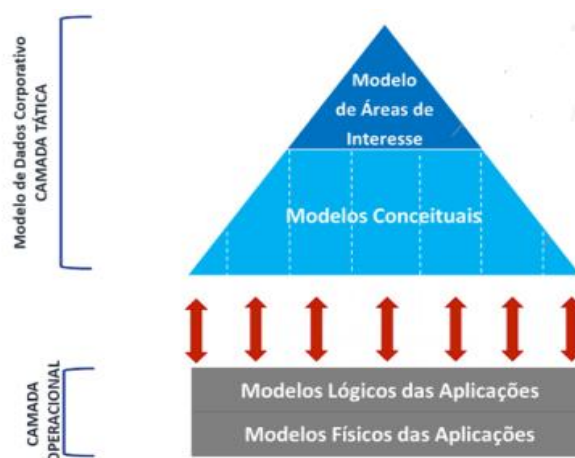


Figura 1 – Visão hierárquica dos modelos de arquitetura de dados

**Art. 5º.** As informações das Visões dos Modelos de Dados Corporativos devem orientar a construção e/ou manutenção dos modelos lógicos e físicos das soluções de suporte às operações.

**Art. 6º.** A Visão Arquitetural dos Dados deve ser estruturada em 3 camadas de atuação e entendimento, conforme figura 2 a seguir. São elas:

- I. Estratégico;
- II. Tático; e
- III. Operacional.

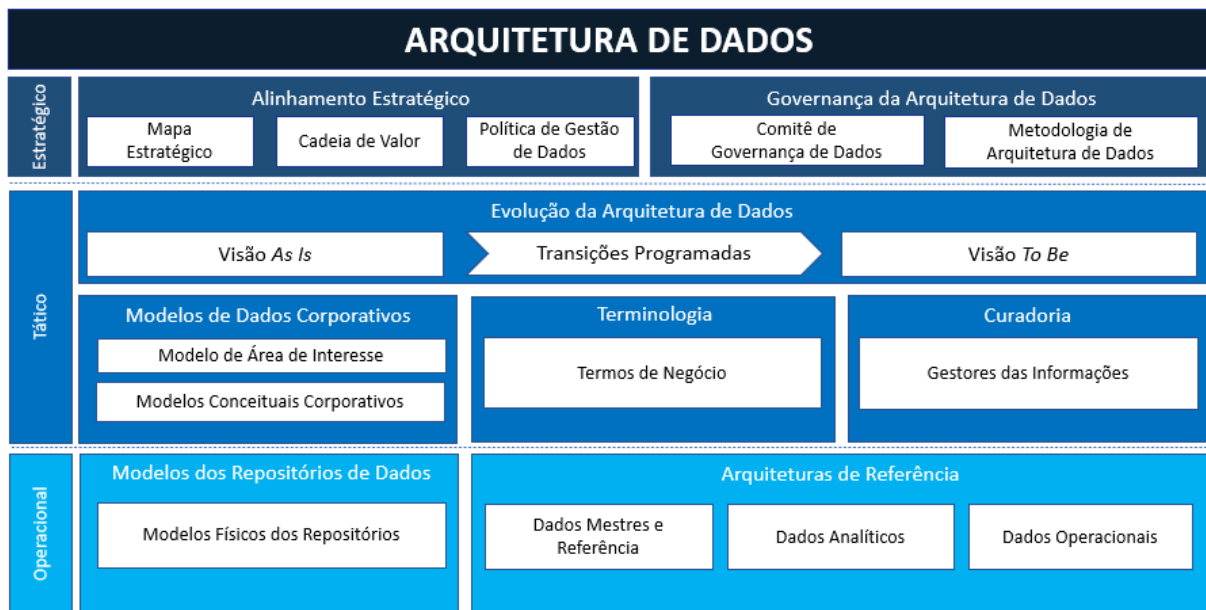


Figura 2 – Visão arquitetural dos dados

**Art. 7º.** Para adequação de ações e posturas visando uma arquitetura de dados adequada para o Sistema Sebrae, as disposições e regras abaixo devem ser obedecidas e praticadas.

- I. **Padrões:**
  - a) as estruturas de dados devem seguir os padrões estabelecidos para promoção de uma comunicação simples e transparente entre os dados e suas interseções com processos, aplicações e tecnologia.
- II. **Modelagem de Dados:**
  - a) todo conjunto de dados, estruturado ou não, deve ser representado por meio de modelos de dados;
  - b) as entidades dos modelos de dados devem ser nomeadas e definidas de forma consistente para todas as unidades organizacionais do Sistema Sebrae, conforme os padrões vigentes; e
  - c) todo esforço deve ser feito para o compartilhamento dos dados entre as soluções de suporte às operações e aplicações, ao invés da criação de redundâncias injustificadas.

- III. Reuso:**
- a) as visões da Arquitetura de Dados devem ser desenvolvidas sobre elementos reutilizáveis, modulares e devem ser de simples manuseio, a fim de atender aos requisitos de negócios; e
  - b) sempre que algum grau de complexidade sobre o dado for requerido, ele deve ser encapsulado (agrupado) para promover a simplicidade das soluções de integração que irão utilizá-lo.
- IV. Arquiteturas de Referência:**
- a) toda e qualquer tecnologia que armazena, processa e/ou disponibiliza dados deve ser regulamentada por meio do desenho de Arquiteturas de Referência; e
  - b) a regulamentação da Arquitetura de Referência deve prever o desenho padrão do sistema de informação/solução, bem como os padrões de entrada e saída dos dados entre os componentes da Arquitetura de Referência.
- V. Independência Tecnológica:**
- a) os componentes da visão da Arquitetura de Dados não devem depender das soluções de suporte às operações específicas, devendo funcionar em diferentes plataformas tecnológicas; e
  - b) a visão da Arquitetura de Dados deve ser planejada para reduzir o impacto das mudanças tecnológicas nos negócios visando garantir a independência do Sistema Sebrae em face aos fabricantes das soluções de suporte às operações e suas tecnologias.
- VI. Armazenamento de Dados Sensíveis:**
- a) os dados sensíveis devem ser sinalizados e catalogados. Além disso, a recuperação dos dados sensíveis deve estar disponível para ser realizada instantaneamente e sem interrupção;
  - b) as Equipes de Arquitetura de Dados devem manter o registro e a guarda das representações e seus Metadados; e
  - c) o acesso às informações deve estar disponível para todos os envolvidos nos processos que atendam as regulamentações das leis de segurança e privacidade dos dados em vigor.
- VII. Replicação de Dados Corporativos:**
- a) a replicação de novas estruturas de dados corporativos somente poderá ser realizada estando em conformidade com sua pertinência e, com as regras e padrões estabelecidos pela Equipe de Arquitetura de Dados;
  - b) os processos existentes de replicação de dados corporativos, anteriores à publicação e vigência desta Instrução Normativa, permanecerão ativos até que sejam analisados e avaliados quanto à sua pertinência e conformidade com as regras e padrões estabelecidos pela Equipe de Arquitetura de Dados; e
  - c) a Equipe de Arquitetura de Dados e/ou Comitê Tático de Arquitetura de Dados e Metadados, deve analisar e avaliar a pertinência e conformidade do processo de replicação de dados corporativos considerando as regras e padrões estabelecidos e, deve proceder sua aprovação ou não, ou ainda solicitar ajustes para sua adequação.

**VIII. Arquitetura dos Metadados:**

a) a arquitetura de metadados deve ser flexível, de forma a permitir acréscimo ou decréscimo de metadados à medida que novas necessidades apareçam, devendo também ser capaz de fornecer descrições e recursos necessários para entender os dados através do tempo (rastreadabilidade/linhagem).

## CAPÍTULO IV - METADADOS

**Art. 8º.** As disposições que definem as orientações e recomendações e servem como balizadores para adequação de ações e posturas relacionadas aos metadados, devem ser obedecidas e praticadas. São elas:

**I. Padrões:**

todo o desenvolvimento de soluções de suporte às operações e projetos de integração deve utilizar os padrões de metadados recomendados pelas Equipes de Arquitetura de Dados, para nomeação dos dados, modelagem e para fim de repositórios de dados.

**II. Nomeação e catalogação:**

a representação gráfica e denominação dos elementos de dados, de forma geral, deve contemplar todos os conceitos envolvidos e que são necessários para um entendimento completo sobre os dados, tanto para o responsável por sua criação, quanto para qualquer pessoa em relação ao ambiente que se tenha interesse em conhecê-lo.

**III. Documentação:**

os metadados utilizados no Sistema Sebrae devem ter uma documentação robusta considerando as dimensões:

- a) Negócio;
- b) Tecnologia;
- c) Qualidade;
- d) Jurídico; e
- e) Segurança.

## CAPÍTULO V – QUALIDADE DE DADOS

**Art. 9º.** A Qualidade de Dados deve ser estabelecida por meio de ações permanentes, com verificações contínuas estabelecidas no Sistema Sebrae.

**Art. 10.** A Qualidade de Dados deve estar apoiada/amparada em dois eixos, vertentes de resultados e disposições específicas estabelecidas, previamente definidas pelos *Data Stewards* (Gestores de Dados de Negócio) e validadas pelos respectivos *Data Owners* (Gestores da Informação).

**§1º.** O **Eixo Abrangência** deve contemplar, além da simples correção e enriquecimentos dos dados, todo um gerenciamento para seu ciclo de vida, garantindo que as informações resultantes satisfaçam às necessidades de dados dentro do Sistema Sebrae.

**§2º.** O **Eixo Dimensões** deve representar os grupos de critérios de qualidade de dados passíveis de serem aplicados e acompanhados ao longo do Ciclo de Vida dos Dados:

- I. as dimensões não utilizadas, devem ter justificativa associada ao seu não uso. O *Data Steward*, apoiado pelos profissionais ligados à função Governança de Dados, define quais dimensões serão utilizadas nos domínios de dados de sua responsabilidade.
- II. as dimensões devem ser acompanhadas pela utilização de métricas e indicadores que definem e representam objetivamente a qualidade dos dados sob o contexto de negócio do Sistema Sebrae.
- III. as dimensões de qualidade de dados do Sistema Sebrae devem considerar as abrangências:
  - a) Acurácia;
  - b) Atualidade;
  - c) Completude;
  - d) Consistência;
  - e) Integridade;
  - f) Oportunidade;
  - g) Privacidade;
  - h) Razoabilidade; e
  - i) Unicidade.

**§3º.** Os **Resultados obtidos** pela qualidade de dados devem ser considerados satisfatórios quando se obtém a qualidade nas três vertentes a seguir:

- I. Qualidade dos Metadados;
- II. Qualidade do Conteúdo dos Dados; e
- III. Qualidade dos Processos de Gestão dos Dados.

**Art. 11.** Para fins de conformidade e auditoria, a qualidade de dados deverá contemplar as disposições e regras específicas abaixo:

- I. **Requisitos de Negócio:**
  - a) dados devem ser tidos como de qualidade quando satisfazem os requisitos de negócio para os quais foram criados. A Qualidade de Dados deve ser definida de acordo com a sua aptidão para o uso, isto é, pela maneira como cada pessoa irá utilizá-la e deve sempre ser definida sob a visão de negócios do Sistema Sebrae;
  - b) os critérios e regras de negócio definidas sobre os dados devem ser aplicadas para estabelecer a qualidade necessária; e
  - c) a seleção das dimensões a serem aplicadas em cada situação deve ser feita por meio de uma análise criteriosa para determinar a real

aplicabilidade, conforme as necessidades e características de uso dos objetos cuja qualidade será avaliada.

**II. Planejamento:**

- a) a qualidade dos dados deve ser planejada e não somente controlada.
- b) um dos focos das ações da qualidade de dados deve estar na prevenção de erros de dados e condições que reduzam a usabilidade dos dados. Para tanto, deve ser estabelecido um calendário anual de avaliações preventivas.

**III. Priorização:**

- a) as ações da qualidade de dados devem priorizar os dados mais críticos e de impacto para o Sistema Sebrae.
- b) as prioridades de melhoria devem basear-se na criticidade dos dados e no nível de risco.

**IV. Correção:**

- a) dados que violam os requisitos e regras de qualidade, devem ser corrigidos de acordo com padrões internos estabelecidos pelo Sistema Sebrae.
- b) a correção dos dados deve contemplar as etapas:
  - i. verificação dos requisitos de qualidade definidos;
  - ii. varredura nos bancos de dados, com os critérios estabelecidos nas regras de validação;
  - iii. análise dos dados com má qualidade encontrados na varredura;
  - iv. seleção dos dados que serão corrigidos; e
  - v. correção dos dados selecionados.

**V. Enriquecimento:**

- a) os dados considerados incompletos devem ter seus conteúdos aprimorados. Além das origens de bases de dados internas do Sistema Sebrae, o enriquecimento de também poderá ser feito a partir da obtenção de dados externos, desde que:
  - i. sejam originados de bases de dados públicas, de convênios celebrados ou de *bureaus* de dados reconhecidos no mercado, contratados pelo Sistema Sebrae; e
  - ii. a necessidade de obtenção de dados deve ser formalizada pelo *Data Owner* e recomendada pela Equipe de Governança de Dados do Sistema Sebrae.

**VI. Foco na causa raiz:**

- a) os problemas com a qualidade de dados e as correções nos dados devem ser entendidos, abordados e com foco nas resoluções das causas raízes, ao invés de apenas seus sintomas.

**VII. Monitoramento:**

- a) o monitoramento da qualidade dos dados deve ser realizado de forma constante por meio de coleta e análise das métricas e indicadores da qualidade de dados definidos, devendo contemplar as três vertentes de

- resultados definidas (Qualidade dos Metadados, Qualidade do Conteúdo dos Dados e Qualidade dos Processos de Gestão dos Dados); e
- b) as medidas e a metodologia de medição da qualidade de dados devem ser compartilhadas previamente com os envolvidos com o conceito de dados em monitoramento.

## CAPÍTULO VI – CICLO DE VIDA DOS DADOS

**Art. 12.** O Ciclo de Vida dos Dados deve ser composto por um conjunto de etapas, visando garantir ao Sistema Sebrae uma gestão adequada dos seus dados e metadados. Etapas:

### I. Planejamento:

- a) esta etapa deve identificar, justificar selecionar, priorizar e planejar os dados para atender as necessidades das soluções de suporte às operações;
- b) todo ativo de dado que abrange ou compõe um conceito de dado proveniente de um termo de negócio, novo ou não, deve possuir um Gestor da Informação (*Data Owner*), definido nesta etapa;
- c) deve ser realizado nesta etapa a indicação dos benefícios que serão obtidos em relação a todo e qualquer novo ativo de dados; e
- d) a indicação se o ativo de dados é sensível e/ou submetido a algum requisito específico em relação às legislações vigentes de segurança da informação e privacidade de dados deve ser realizada nesta etapa.

### II. Projeto e Habilitação:

- a) esta etapa deve contemplar atividades específicas de projeto, implementação, testes e disponibilização dos dados para as soluções de suporte às operações; e
- b) todas as soluções de suporte às operações que produzem ou utilizam dados devem estar preparadas para prover os mecanismos necessários para a criação, obtenção, recuperação e utilização dos dados ativos.

### III. Criação / Obtenção:

- a) esta etapa deve contemplar a criação e/ou obtenção dos dados em ambiente produtivo, mediante entrada manual de dados (digitação) e/ou transformação e/ou inserção de dados, com o apoio de mecanismos de tecnologia;
- b) para ser considerado um ativo, o dado deve ser criado (via digitação) ou incluído (via processos de ingestão de dados), em bancos de dados no ambiente de produção;
- c) a criação e obtenção de novos dados deve respeitar os padrões específicos de qualidade de dados, definidos pelos Gestores da Informação (*Data Owners*) e pelas áreas gestoras de cada ativo de dados;
- d) as operações de inclusão e alteração de dados devem respeitar os privilégios de acesso, definidos pelos Gestores da Informação (*Data Owners*), conforme políticas e procedimentos vigentes sobre segurança e privacidade dos dados no Sistema Sebrae.

#### **IV. Retenção:**

- a) esta etapa deve contemplar a custódia e armazenamento dos dados utilizados pelo Sistema Sebrae. O tempo de retenção de cada ativo de dados deve ser gerido de acordo com disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- b) todos os ativos de dados processados, armazenados ou transmitidos pelas soluções de suporte às operações devem possuir um prazo determinado para retenção e expurgo dos dados;
- c) os dados devem ser avaliados sob o ponto de vista de sua utilização e disponibilidade;
- d) o prazo de retenção e expurgo dos dados deve ser definido considerando sua classificação, sua qualificação, as legislações pertinentes e as regras de negócio definidas; e
- e) para se determinar os prazos de retenção e expurgo dos dados, deve ser feita a distinção entre os dados ativos e os dados históricos.

#### **V. Utilização:**

- a) esta etapa deve contemplar a geração de informações a partir dos dados, por meio do uso de soluções de suporte às operações, relatórios, painéis e modelos informacionais.
- b) os dados devem ser disponibilizados dentro de um contexto e com os respectivos significados (metadados). Ou seja, para estarem disponíveis para uso, seus metadados devem estar documentados e disponíveis.

#### **VI. Evolução:**

- a) esta etapa deve contemplar a execução de aperfeiçoamento de melhorias e aplicação de inteligência em relação aos dados utilizados, por meio de soluções de suporte às operações.
- b) esta etapa deve contemplar também a geração de informações preditivas e prescritivas.
- c) qualquer necessidade de correção em dados, utilizados para gerar informações preditivas ou prescritivas, deve ser refletida nas bases de dados de origem.

#### **VII. Descarte:**

- a) os critérios para descarte de cada ativo de dados devem ser definidos em conformidade com as diretrizes e normativos específicos de tecnologia, observadas as necessidades do negócio.

## **CAPÍTULO VII – INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS - RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** Sem perda de prejuízo em relação às atribuições e responsabilidades definidas na Política de Gestão de Dados e Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae para as instâncias organizacionais, compete a:

### **I. Equipe de Governança de Dados:**

- a) promover a implementação das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como manter atualizado o Glossário que tem como objetivo contribuir, auxiliar e complementar o entendimento sobre os termos técnicos,



regras e disposições alusivas à Gestão da Arquitetura de Dados, Metadados, Qualidade de Dados e Ciclo de Vida de Dados;

- b) estabelecer e comunicar os objetivos corporativos sobre a Gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, Gestão da Qualidade de Dados e Gestão do Ciclo de Vida dos Dados no Sistema Sebrae;
- c) patrocinar as iniciativas ligadas à gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, gestão da Qualidade de Dados e gestão do Ciclo de Vida dos Dados;
- d) atuar como estrutura facilitadora nas atividades que necessitam de ações para gestão da Arquitetura de Dados e Metadados, gestão da Qualidade de Dados e gestão do Ciclo de Vida dos Dados;
- e) monitorar junto aos Gestores da Informação (*Data Owners*), Gestores de Dados em Negócio (*Data Stewards*) e Gestores Técnicos de Dados, as recomendações e disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- f) manter o registro atualizado dos dados catalogados, suas categorias e prazos de retenção e descarte (Ciclo de Vida dos Dados); e
- g) coletar, manter e divulgar os indicadores de Gestão da Qualidade de Dados e, se necessário, indicar melhorias nos processos vigentes de gestão da qualidade de dados.

## II. Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência do Sebrae:

- a) prover, sustentar e adaptar as soluções de inteligência de dados necessárias para viabilizar o cumprimento desta Instrução Normativa; e
- b) contribuir para que arquitetura de tecnologia vigente esteja alinhada com a visão *To Be* da arquitetura de dados.

## III. Unidades de Tecnologia da Informação do Sistema Sebrae:

- a) prover, sustentar e adaptar a Infraestrutura Tecnológica e as Soluções de Suporte às Operações necessárias para viabilizar o cumprimento desta Instrução Normativa; e
- b) contribuir para que arquitetura de tecnologia vigente esteja alinhada com a visão *To Be* da arquitetura de dados.

## IV. Gestores da Informação (*Data Owners*):

- a) disseminar esta Instrução Normativa em suas verticais e orientar os colaboradores sobre a necessidade de cumprimento das disposições estabelecidas;
- b) envolver a Equipe de Governança de Dados nos assuntos ligados à Qualidade de Dados;
- c) validar os requisitos e regras de qualidade de dados, indicados pelos Gestores de Dados em Negócios (*Data Stewards*);
- d) definir os prazos de retenção e descarte aplicados em cada conceito de dados sob sua responsabilidade.

## V. Gestores de Dados em Negócio (*Data Stewards*):

- a) atuar como ponto focal na coleta de problemas relacionados com os dados e direcionar a resolução dos problemas para as estruturas de apoio à governança de dados do Sistema Sebrae;

- b) apoiar os Arquitetos de Dados na construção e validação dos modelos de dados conceituais;
- c) indicar, com o apoio dos profissionais da Equipe de Governança de Dados, a utilização das dimensões, requisitos e regras de qualidade de dados; e
- d) acompanhar o resultado dos indicadores de qualidade de dados da área em que atua e, se necessário, indicar melhorias nos processos de gestão de dados vigentes.

#### **VI. Equipe de Arquitetura de Dados:**

- a) manter e fomentar a evolução da Arquitetura de Dados no Sistema Sebrae;
- b) construir os artefatos da Arquitetura de Dados do Sistema Sebrae;
- c) apoiar os profissionais do Sistema Sebrae na definição dos conceitos e termos de negócio, representados na Arquitetura de Dados em uma linguagem clara, simples e objetiva;
- d) viabilizar e apoiar o cumprimento das disposições definidas nesta Instrução Normativa;
- e) orientar os envolvidos na aplicação das melhores práticas de Gestão da Arquitetura de Dados;
- f) manter atualizado o documento denominado Glossário de conceitos, termos e informações auxiliares às regras e disposições contidas nesta Instrução Normativa; e
- g) atuar como estrutura facilitadora nas atividades que envolvem ou necessitam de ações de Arquitetura de Dados e Metadados.

#### **VII. Colaboradores do Sistema Sebrae:**

- a) zelar pela qualidade dos dados do Sistema Sebrae em todas as situações em que tenha interação com eles; e
- b) comunicar aos profissionais envolvidos com a Governança dos Dados qualquer problema e/ou incidente em relação aos Metadados, Qualidade dos Dados e Ciclo de Vida dos Dados do Sistema Sebrae.

## **CAPÍTULO VIII – REFERÊNCIAS**

**Art. 14.** As referências abaixo foram consideradas na composição e definição desta Instrução Normativa.

- I. *DAMA-DMBoK® V2 - The DAMA Guide to The Data Management Body of Knowledge – Second Edition;*
- II. Política de Gestão de Dados do Sistema Sebrae; e
- III. Política de Governança de Dados do Sistema Sebrae.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** Caberá ao Comitê Executivo de Governança de Dados garantir a implementação desta Instrução Normativa.

**Art. 16.** A eventual necessidade de revisão desta Instrução Normativa será avaliada a cada 2 (dois) anos contados da sua aprovação pela Diretoria Executiva do Sebrae, a partir de relatório encaminhado pela Comitê Executivo de Governança de Dados sobre os resultados da sua aplicação e oportunidades de melhoria, sem prejuízo de sua alteração a qualquer tempo, caso necessário o seu aprimoramento ou harmonização com outras normas.

**Art. 17.** Os casos omissos e eventual procedimento diverso do previsto nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sebrae.

**Art. 18.** Compete aos Diretores, Gerentes, Gerentes Adjuntos, Chefes de Gabinete e Assessores detentores de delegação com poderes específicos, bem como a todos os colaboradores do Sistema Sebrae cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa, aprovada pela Resolução Direx nº 502/2022, de 08 de dezembro de 2022, entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022

**Maria Daniella de Vasconcellos Praxedes Silva**  
Coordenadora da Secretaria Executiva da Direx

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**INS 60, dezembro 2022 - Arquitetura, Qualidade e Ciclo de Vida dos Dados do S. Sebrae**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=DC-29-5D-80-CD-E2-47-1E-A8-9C-D3-0D-F9-8D-C2-10-26-23-C1-3A> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** DC-29-5D-80-CD-E2-47-1E-A8-9C-D3-0D-F9-8D-C2-10-26-23-C1-3A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Lopes Pessoa Mendes - 964.\*\*\*.\*\*\*-15** - 09/12/2022 12:54:53

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ **Daniella Praxedes Silva - 359.\*\*\*.\*\*\*-49** - 09/12/2022 19:57:18

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

